



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 55/2026

Autor: Vereador Creone Gomes da Silva (Creone da Farmácia)

Relator: Vereador Thiago das Neves Camillette

Objeto: Projeto de Lei Ordinária: Institui o Dia do Procurador Municipal no Município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de iniciativa do Vereador Creone da Farmácia com objetivo de instituir o Dia do Procurador Municipal, a ser celebrado, anualmente, no dia 16 de março.

O projeto foi lido em plenário em 28 de abril de 2026, e encaminhado à Procuradoria para devido parecer jurídico. Ato contínuo, o presente Projeto de Lei foi encaminhado para referida Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para devido parecer, em conformidade com art. 26, Paragrafo Único, do Regimento Interno.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em tela, visa instituir no Município de Cachoeiro, o Dia do Procurador Municipal, a ser celebrado, anualmente, em 16 de março, com objetivo de reconhecer a importância das atividades desempenhadas pelos membros da Procuradoria Municipal. O ato está diretamente ligado ao interesse público, logo torna-se de competência Municipal legislar acerca do assunto, visto que o art. 30, I da Constituição Federal, dispõe:

Art. 30. Compete aos Municípios:

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Vale destacar que, o Poder Legislativo Municipal tem a atribuição de instituir datas comemorativas no calendário municipal oficial da cidade, não se tratando de matéria privativa do Poder Executivo, contudo é importante respeitar o Princípio da Separação de Poderes, que impõe limites na atuação Legislativa. Dispõe ainda o art. 48 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 48. *A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito e aos eleitores do Município na forma prevista nesta lei. § 1º – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:*

I – criação de cargos, funções e empregos públicos, na administração direta e autárquica, ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria, ressalvado o disposto no inciso III do art. 42 desta Lei;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

IV – orçamento anual, plano plurianual e diretrizes orçamentárias.

A Procuradoria desta Casa de Leis, destacou no parecer jurídico, o fato dos Procuradores já serem, de certa forma, contemplados por datas comemorativas com uma abrangência maior, como o Dia do Advogado, celebrado em 11 de agosto, bem como o Dia do Servidor Público, no dia 28 de outubro, abrangendo todos os servidores públicos. Desta forma, é importante agir com cautela ao definir celebrações de datas comemorativas, para evitar a banalização das celebrações.

Por fim, foi realizada consulta, pela Procuradoria Legislativa, no sítio da internet da Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim, não sendo encontrada norma

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”





**Câmara
Municipal**
de Cachoeiro de Itapemirim

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Praça Jerônimo Monteiro, 70, Centro
Cachoeiro de Itapemirim/ES, CEP: 29300-170
Contato: +55 28 3526-5628

anterior acerca da data e nem com a mesma proposta, não havendo duplicidade de normas. Por tal razão, não há óbices ao prosseguimento

VOTO DO RELATOR: pelos pontos apresentados, vota-se pelo **prosseguimento do feito.**

VOTO DO PRESIDENTE: Voto com relator.

VOTO DO MEMBRO: Voto com relator.

DECISÃO: Após análise do referido Projeto de Lei, esta Comissão, **por unanimidade vota pelo prosseguimento do feito.**

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

Evandro Miranda – Presidente

Thiago Neves – Relator

Vitor Azevedo – Membro

“Feliz a Nação cujo Deus é o Senhor”

Portal da Câmara
www.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br



Processo Legislativo
<http://nopapercloud.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br>
Autenticar documento em <https://cachoeiro.nopapercloud.com.br/autenticidade>
com o identificador 3200330038003800390037003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Transparência
www.transparencia.cachoeirodeitapemirim.es.leg.br/

